



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação de MEDICILÂNDIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, consoante autorização do(a) Sr(a). JARI EDNEI TEIXEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro a Câmara Municipal de Medicilândia objetivando representar o poder legislativo nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade em dar continuidade na organização na Administração Pública desta comarca, visando dar maior celeridade nos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro a Câmara Municipal de Medicilândia Objetivando Representar o Poder Legislativo nos Processos e Procedimentos Judiciais e/ou Administrativos, a fim de Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência.

São considerados como principais serviços específicos, para execução, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros: Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento em Secretarias e outros órgãos públicos, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa SAMUEL SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da média mensal é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Poder Legislativo, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional contratado, não só com as visitas semanais na sede da Câmara, mais com disponibilidade do profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ressaltando que o preço ajustado entre as partes é “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e



Estado do Pará
Câmara Municipal de Medicilândia
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do profissional, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SAMUEL SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MEDICILÂNDIA - PA, 12 de Janeiro de 2022

Erisvaldo Nascimento da Silva
Presidente